

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5200/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sancionei promulgo a seguinte Lei:

EMENTA –Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de Rua no Município do Paulista e dá outras Providências.

Artigo. 1º - Fica instituído a instalação de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de Rua no Município do Paulista.

§1º - A construção e instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer município, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições provadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações Não Governamentais) às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão Municipal responsável.

§2º - Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em postos específicos, que não atrapalhem a passagem de pedestres.

§3º - Os bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, onde haja maior incidência de animais, onde não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo à comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

Artigo. 2º - Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmados parcerias, levando o projeto para escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Artigo . 3º - Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Artigo. 4º - é proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita devolução imediata.

Artigo. 5º - A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo. 6º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Eudes Farias

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:48449E11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/09/2023. Edição 3432

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>